



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 3.699, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autor: Vereador Alexandre de Castro Brasil

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibido as práticas de pesca nas modalidades com arpão e caniço conjugado com redinha de emalhar, nos cursos d'água do Rio Pomba no território do Município de Santo Antônio de Pádua/RJ, até que sejam realizados os estudos dessas novas artes de pesca e avaliações dos impactos gerados pela mesma.

Parágrafo único - A comercialização do pescado referente ao caput do artigo primeiro, também estará sujeito às penalidades definidas por esta lei.

Artigo 2º - fica proibido qualquer tipo de linha de espera amarradas em bóias de qualquer espécie ou afixadas nas margens "galhadas".

Artigo 3º - Fica estabelecido que a pena prevista pela infringência do artigo 1º e seu parágrafo único, que o infrator terá todo o seu material e o pescado confiscado pela autoridade competente.

Artigo 4º - Fica proibida anualmente a pesca no período em que ocorre a piracema, "período de defeso", compreendido do dia 1º de Novembro até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente de acordo com a instrução normativa de nº 195/2008 do IBAMA.

Parágrafo único - A infringência do caput deste artigo tem as penas previstas nas Leis Federais nºs 7.653/88, 9.605/98 e Decreto nº 6.0514/2008.

Artigo 5º - As autoridades competentes tomarão as providências para o fiel cumprimento desta lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 26 de novembro de 2015.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito